



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

Quarta-feira • 24 de Julho de 2024 • Ano XII • Nº 3734

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - GILMADSON CRUZ DE MELO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça Américo Martins, 46 Centro, Ibicoara-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTDEOTZGRJE3NDDDDQ0JBNT

Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito



DECRETO n.º 078, de 24 de julho de 2024.

“Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidor público municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 16 e 35 da Lei Municipal nº 229/2015, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibicoara.

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores de Ibicoara – IPREVIB.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Professor Classe F, Nível III, **LEODEGÁRIO DE OLIVEIRA MELO**, matrícula nº 0268, CPF nº 240.636.655-34 e Rg nº 02.565.198-62, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º - O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração do servidor, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 35 da Lei Municipal nº 229/2015, e será fixado no valor de **R\$ 5.338,65** (cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), composta por vencimento básico: **R\$ 4.237,02** (quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e dois centavos) e Adicional por Tempo de Serviço (26%): **R\$ 1.101,63** (mil cento e um reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo Único - O benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, § 8º da Constituição Federal e artigo 35, § 1º, da Lei Municipal nº 229/2015.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo a 1º de julho de 2024.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 98154-6721



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito



Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 24 de julho de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

LUCIANO AGUIAR DA SILVA

Diretor Presidente do IPREVIB

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 98154-6721